

2024-2027

# REGIMENTO

## Departamento do 1.º Ciclo

Agrupamento de Escolas  
**POETA JOAQUIM SERRA**



## **ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO**

O Departamento Curricular é a estrutura que colabora com o Conselho Pedagógico e a Diretora, no sentido de assegurar a coordenação educativa e supervisão pedagógica, promover o trabalho colaborativo, visando o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares. As regras de organização e funcionamento do mesmo obedecem aos termos fixados no D.L. n.º 75/2008, em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento.

## **ARTIGO 2.º - FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR**

1. O Departamento Curricular é orientado por um docente eleito de entre três docentes propostos pela Diretora do Agrupamento para desempenhar essa função.
2. O seu mandato tem a duração de quatro anos letivos e cessa com o mandato da diretora.
3. Pode ainda ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da diretora.
4. O departamento curricular reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo coordenador do departamento, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, ou ainda por solicitação da diretora.
5. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador de departamento, a sua substituição cabe ao docente designado pela diretora para o exercício dessa função.

## **ARTIGO 4º - COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR**

1. Assegurar, de forma articulada com as restantes estruturas de orientação educativa do agrupamento de escolas, a adoção de metodologias destinadas ao desenvolvimento, quer dos planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
2. Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas, destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
3. Planificar e adequar à realidade de cada grupo/turma de alunos e a cada ano de escolaridade as orientações curriculares /currículo nacional e objetivos de aprendizagem;
4. Articular com os diferentes Departamentos Curriculares o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem, tendo em vista a articulação entre os diferentes níveis de ensino;
5. Assegurar a articulação de procedimentos, no âmbito da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;

6. Utilizar instrumentos de registo de planificação, ao nível dos conteúdos das atividades a desenvolver em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
7. Identificar necessidades de formação e formular propostas a integrar no plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
8. Analisar e refletir sobre as práticas educativas no seu contexto;
9. Proceder à análise dos problemas didático – pedagógicos vivenciados, inseridos na perspetiva de política educacional do agrupamento;
10. Promover a articulação entre as transições de ciclo – Pré-escolar, 1.º CEB e 2.º CEB;
11. Promover a articulação escola – família;
12. Participar na execução das deliberações emanadas pelo Conselho Pedagógico, Conselho Geral e diretora;
13. Formular propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anuais de atividades;
14. Promover a articulação com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas educativas promotoras da melhoria das aprendizagens dos alunos com dificuldades e/ou com necessidades educativas especiais;
15. Apresentar propostas para a elaboração do Projeto Educativo;
16. Formular propostas de desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Projeto Educativo do agrupamento de escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos de ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
17. Avaliar o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
18. Contribuir para a dinamização de atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com orientações emanadas dos órgãos de administração e gestão, em articulação com os Conselhos de Docentes;
19. Definir e propor critérios gerais e específicos de avaliação, em conformidade com a legislação em vigor;
20. Promover a análise e a avaliação dos resultados escolares e do comportamento dos alunos e apresentar propostas de estratégias que visem o sucesso educativo;
21. Apoiar os docentes na sua prática letiva;

22. Apreciar casos de natureza disciplinar, apresentados pelo coordenador de estabelecimento, professores titulares de turma, propondo o devido encaminhamento;
23. Elaborar estudos e pareceres sobre a organização, coordenação e desenvolvimento curricular;
24. Promover a articulação curricular e a troca de experiências entre os docentes;
25. Propor estratégias de melhoria das condições e do ambiente educativo da escola, numa perspetiva de incentivo à qualidade e à inovação educativa;
26. Garantir a aplicação das orientações pedagógicas assumidas pelas estruturas de orientação e gestão do agrupamento;
27. Planificar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), em articulação com as entidades dinamizadoras, e supervisionar pedagogicamente a sua aplicação;
28. Exercer as demais competências previstas na legislação em vigor.

#### **ARTIGO 5.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DE DEPARTAMENTO CURRICULAR**

1. Convocar e presidir às reuniões do Departamento;
2. Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação, nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
3. Submeter ao Conselho Pedagógico as propostas do departamento que coordena;
4. Assegurar o cumprimento das orientações emanadas dos órgãos de administração e gestão da unidade educativa;
5. Assegurar a coordenação das orientações e programas curriculares, promovendo a adequação dos objetivos educativos e conteúdos à realidade da comunidade educativa;
6. Propor ao Conselho Pedagógico a adoção de medidas e estratégias promotoras da melhoria das aprendizagens dos alunos;
7. Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
8. Potenciar a articulação com outras estruturas e serviços do agrupamento de escolas, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
9. Promover a troca e partilha de experiências e a cooperação entre todos os docentes do departamento;

10. Apresentar propostas e participar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do agrupamento de escolas;
11. Proceder à avaliação de desempenho dos docentes do respetivo departamento;
12. Nomear, segundo o critério estabelecido, o secretário para cada reunião realizada;
13. Marcar faltas aos docentes ausentes das reuniões e entregar esse registo na secretaria da escola sede do agrupamento;
14. Representar o departamento no Conselho Pedagógico;
15. Coordenar e monitorizar a execução do Plano Anual de Atividades;
16. Assegurar a comunicação das deliberações do Conselho Pedagógico aos docentes do respetivo Departamento;
17. Coordenar o processo de avaliação dos alunos.

#### **ARTIGO 6.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR**

1. O departamento curricular é constituído pelo coordenador de Departamento, pelos coordenadores dos Conselhos de Docentes do 1.º, 2.º, 3.º e 4º ano, pela docente bibliotecária responsável pelas bibliotecas do ensino pré-escolar e 1º ciclo e a coordenadora do grupo 120 de inglês.
2. As decisões ou deliberações são aprovadas por consenso ou votação, não sendo possível a abstenção. Em caso de empate no número de votos, o coordenador de departamento ou do conselho de docentes, conforme o caso, exercerá voto de qualidade.
3. Da reunião é lavrada ata, que será enviada por correio eletrónico, a todos os membros e aprovada na reunião ordinária seguinte, com as devidas alterações.
4. As reuniões não deverão exceder duas horas.
5. A falta a uma reunião corresponde a dois tempos letivos.
6. Poderão ainda ser convidadas outras entidades com relevância para o desenvolvimento das funções deste órgão.

## **ARTIGO 7.º - CONSELHOS DE DOCENTES**

1. O Conselho de Docentes é a estrutura de coordenação educativa, que visa o reforço da articulação curricular na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares. Os conselhos de docentes, enquanto subestruturas de coordenação educativa, visam a articulação entre os docentes titulares de turma e o departamento curricular, no que respeita à orientação, ao acompanhamento e avaliação dos alunos, tendo, por fim último, o sucesso educativo;
2. Os conselhos de docentes destinam-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas;
3. O 1.º Ciclo, subdivide-se em quatro conselhos de docentes e no grupo disciplinar de inglês. A articulação e gestão curriculares são asseguradas por quatro conselhos de docentes, de acordo com os anos de escolaridade lecionados e o número de docentes:
  - a) Conselho de docentes de 1.º ano;
  - b) Conselho de docentes de 2.º ano;
  - c) Conselho de docentes de 3.º ano;
  - d) Conselho de docentes de 4.º ano;
  - e) Grupo Disciplinar de inglês

## **ARTIGO 8.º - COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DE DOCENTES/ GRUPO DISCIPLINAR DE INGLÊS**

1. Planificar as atividades letivas e não letivas;
2. Produzir materiais de apoio à atividade letiva;
3. Proceder à inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
4. Diagnosticar dificuldades e propor estratégias de resolução;
5. Propor os critérios de avaliação;
6. Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Projeto Educativo;
7. Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das áreas curriculares;
8. Coordenar as atividades e projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico, numa perspetiva de troca de experiências e saberes;

9. Articular, com os diferentes conselhos de docentes, o desenvolvimento do currículo do 1.º ciclo;
10. Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo, na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas, destinadas a melhorar as aprendizagens;
11. Dinamizar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
12. Criar instrumentos específicos de avaliação dos alunos, tendo em conta os normativos legais;
13. Propor eventuais adaptações do currículo nacional ao contexto local;
14. Emitir parecer sobre os manuais escolares a adotar;
15. Apoiar os professores em profissionalização;
16. Elaborar o plano de atividades do grupo e proceder à respetiva avaliação;
17. Elaborar o relatório anual sobre a avaliação e aprendizagem dos alunos;
18. Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos;
19. Identificar necessidades de formação dos docentes;
20. Refletir sobre questões pedagógicas, métodos de ensino e avaliação, materiais de ensino - aprendizagem e manuais escolares, organização curricular, processos e critérios de avaliação de docentes e discentes;
21. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores da sua área disciplinar.

#### **ARTIGO 9.º - COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE DOCENTES/ GRUPO DISCIPLINAR DE INGLÊS**

1. A articulação e gestão curriculares são asseguradas pelos coordenadores de docentes de cada ano de escolaridade e por todos os docentes titulares de turma que integram os vários anos de escolaridade. No caso das turmas com mais de um ano de escolaridade, participam no conselho de docentes do ano em que têm mais alunos.
2. A articulação e gestão curricular são asseguradas pelo coordenador e por todos os docentes que lecionam o Inglês no 1.º Ciclo.
3. O grupo disciplinar é constituído pelos docentes que lecionam a disciplina de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico.

## **ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO CONSELHO DE DOCENTES/ COORDENADOR DO GRUPO DE INGLÊS**

1. Convocar, coordenar e presidir às reuniões;
2. Orientar e coordenar a atuação pedagógica do grupo;
3. Promover a aplicação e uniformização dos critérios de avaliação aprovados;
4. Assegurar a participação do grupo na análise crítica da orientação pedagógica;
5. Os conselhos de docentes reúnem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu coordenador, a requerimento de um terço dos seus membros e efetividade de funções, por solicitação do coordenador de departamento ou ainda por solicitação da diretora;
6. As reuniões são convocadas em suporte digital, num prazo nunca inferior a 48 horas. A convocatória, contendo a respetiva ordem de trabalhos, deve ser enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros. Anexados à convocatória poderão seguir documentos de leitura obrigatória.
7. Será ponderada a efetiva necessidade da marcação de reuniões extraordinárias quando não for possível atingir os mesmos objetivos através de outros meios, nomeadamente via correio eletrónico. Mas sempre que se trate de matérias que careçam legalmente de deliberação por parte do órgão será convocada uma reunião, com a antecedência mínima de pelo menos 48 horas, podendo com carácter de urgência ser convocada com 24 horas de antecedência;
8. Promover a troca de experiências e a cooperação entre os docentes;
9. Assegurar a divulgação da informação entre o conselho de docentes e o Departamento Curricular;
10. Apresentar ao Coordenador de Departamento as necessidades de formação contínua dos docentes.

## **ARTIGO 11.º - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DOCENTES/GRUPO DISCIPLINAR DE INGLÊS**

1. O Conselho de Docentes reúne ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Coordenador, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou por decisão da Diretora do Agrupamento.

2. O Grupo disciplinar de Inglês é constituído pelo Coordenador de Grupo, que preside à reunião e pelos docentes que lecionam Inglês no 1ºciclo. Este grupo reúne ordinariamente uma vez por período e extraordinariamente sempre que necessário ou por decisão da Diretora do Agrupamento.
3. As reuniões terão lugar na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra ou poderão realizar-se, também, através da Plataforma Teams.
4. As reuniões têm a duração máxima de duas horas, exceto quando se verificar a concordância de todos os seus membros no seu prolongamento, havendo a tolerância de 15 minutos para o início da reunião.
5. Será ponderada a efetiva necessidade da marcação de reuniões extraordinárias quando não for possível atingir os mesmos objetivos através de outros meios, nomeadamente via e-mail. Mas sempre que se trate de matérias que careçam legalmente de deliberação por parte do órgão será convocada com a antecedência mínima de pelo menos 48 horas, uma nova reunião.
6. A data das reuniões poderá ser alterada caso se justifique.
7. A ordem de trabalhos das respetivas reuniões é elaborada pelo coordenador. Sempre que algum docente pretenda ver tratado outro assunto, deverá enviar essa informação via email ao Coordenador, com pelo menos 48 horas de antecedência.
8. As reuniões são convocadas, num prazo nunca inferior a 48 horas e a convocatória enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os membros. Anexados à convocatória poderão seguir documentos de leitura obrigatória: informações; atas (que são de carácter informal até à sua aprovação) e/ou outros;
9. As reuniões só terão lugar se estiver presente a maioria dos seus membros. Na falta de *quórum*, serão marcadas faltas aos membros ausentes e lavrada a respetiva ata, convocando-se nova reunião, num prazo máximo de uma semana;
10. O Secretário da reunião, designado pelo coordenador, redige a ata, que será enviada por email e aprovada na reunião seguinte com as respetivas alterações, esta ata será assinada apenas pelo secretário e pelo Coordenador do Conselho de Docentes e rubricada pelos mesmos em todas as folhas. Todos os presentes assinarão somente a folha de presenças;

11. As deliberações são tomadas por votação nominal e maioria simples. Em caso de empate, o Coordenador do Conselho de Docentes tem voto de qualidade;
12. Os docentes de apoio educativo, estarão presentes, nas reuniões sempre que para tal forem convidados.

### **Conselhos de avaliação**

- 1 — O Conselho de Docentes e o conselho de turma, para efeitos de avaliação dos alunos, são constituídos, respetivamente, no 1.º ciclo, pelos professores titulares de turma, professores de apoio educativo, professores da educação especial e os professores que lecionam a disciplina de Inglês
- 2 — O Conselho de Docentes emite parecer sobre a avaliação dos alunos apresentada pelo professor titular de turma.
- 3 — O funcionamento do Conselhos de Docentes obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
- 4 — Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada um dos docentes deve previamente disponibilizar, ao diretor da escola, os elementos de avaliação de cada aluno.
- 5 — Nas situações previstas no número anterior, o coordenador do Conselho de Docentes, no 1.º ciclo, ou quem o substitua, apresenta ao respetivo conselho os elementos de avaliação previamente disponibilizados.
- 6 — O parecer e as deliberações das reuniões dos conselhos de avaliação devem resultar do consenso dos professores que as integram.
- 7 — Nos Conselhos de Docentes podem intervir, sem direito a voto, outros professores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o conselho pedagógico considere conveniente.

## **ARTIGO 12.º - DOSSIER DE CONSELHO DE DOCENTES/GRUPO DISCIPLINAR DE INGLÊS**

1. Do dossier dos Conselhos de Docentes deve constar:
  - a) Convocatórias, folhas de presenças;
  - b) Atas;

- c) Critérios de avaliação
- d) Monitorização dos alunos
- e) Balanço das avaliações por período

**Nota:** Projetos, planificações, relatórios, fichas de avaliação e respetivas matrizes e grelhas de cotação bem como outros instrumentos avaliativos encontram-se arquivados em suporte digital.

### ARTIGO 13.º - DOSSIER DO DEPARTAMENTO

1. Do dossier do Departamento deve constar:

- a) Convocatórias, folhas de presenças;
- b) Atas;
- c) Relatórios de avaliação, por semestre;
- d) Relatório final;
- e) Regulamento e Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular
- f) Diretrizes emanadas do conselho pedagógico e/ou diretora;
- g) Legislação e documentação relativa à ADD;
- h) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela Direção e outras estruturas do agrupamento.

**Nota:** Outros instrumentos avaliativos encontram-se arquivados em suporte digital, na plataforma Teams.